



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming nacional, e serviço de dados para acesso à internet, com o fornecimento de: a) 26 (vinte e seis) smartphones do Tipo I e 30 (trinta) smartphones do Tipo II, com os respectivos chips SIM Card, de acordo com as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) para a comunicação de autoridades, servidores e funcionários à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades de interesse do órgão.

2.2. O serviço móvel pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como envio de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.3. O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos na forma de comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações da Administração, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os gestores e demais servidores do tribunal ocorre de maneira mais eficaz. A contratação do serviço é essencial também pela constante necessidade de comunicação, com rápida resposta, nas viagens a serviço, dentro ou fora do Estado, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente.

2.4. É também por essas razões que se propõe a contratação dos serviços de acesso a dados por meio de tecnologia 4G e de chamadas de longa distância nacional.

2.5. Pretende-se ainda garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel no TRE/AL, a fim de evitar transtornos pela falta desses serviços, tendo em vista o encerramento da vigência do atual contrato em dezembro de 2018.

2.6. A concentração dos itens em grupo único levou em considerações questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, porque todos os itens do grupo, incluindo o serviço de internet móvel, guardam correlação entre si, sendo a conjunção necessária para a implantação dos serviços especificados neste termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.7. As quantidades foram estimadas com base na utilização do atual contrato o qual tem atendido às necessidades da Instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de telefonia móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

4.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

4.5. ACESSO, LINHA, TERMINAL: aparelho que possibilita acesso do usuário ao SMP.

4.6. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

4.7. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

4.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

4.9. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

4.10. OPERADORA: empresa ou consórcio de empresas que prestam serviços de Telefonia Móvel.

4.11. ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

4.12. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP.

4.13. CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRAGRUPPO: chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma operadora, do mesmo código de área.

4.14. ESTAÇÃO MÓVEL: estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

4.15. LIGAÇÕES INTRAOPERADORA: São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.

4.16. LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA: São aquelas que terminam fora da rede da operadora contratada.

4.17. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

4.18. PORTABILIDADE NUMÉRICA: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.

4.19. ROAMING: facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.

4.20. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC): valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.

4.21. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.

4.22. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 4.23. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Acesso Fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Registro. Unidade de medida: minuto.
- 4.24. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Móvel-Móvel– Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarificação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.25. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Móvel-Móvel – Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarificação Primária e pertencentes à rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.26. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Móvel-fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarificação Primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.27. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Móvel-Móvel – Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarificação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.28. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Móvel-Móvel – Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarificação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.29. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Móvel-fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarificação Primária. Unidade de medida: minuto
- 4.30. ADICIONAL POR CHAMADA (AD): valor adicional por chamada, recebida ou realizada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante). Unidade de medida: evento.
- 4.31. DESLOCAMENTO 1 (DSL1): Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.32. DESLOCAMENTO 2 (DSL2): Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade e fora da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.33. MENSAGEM DE TEXTO (SMS): mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto somente, normalmente identificada a cada 140 caracteres. Unidade de medida: evento.
- 4.34. MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS): mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto, imagem, áudio e vídeo. Unidade de medida: evento.
- 4.35. SERVIÇO DE DADOS: pacote de serviço de dados ilimitados, com conexão à internet banda larga 4G, ou tecnologia superior, associado ao acesso móvel, com franquia mensal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mínima, disponível em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. Unidade de medida: serviço.

4.36. SERVIÇO DE GESTÃO ON-LINE: serviço on-line via internet para gerenciamento do uso e consumo das linhas de contratadas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com a definição de regras de uso.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizarem a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel pessoal deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 4G ou superior, onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

6.2. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

6.3. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura “indoor” quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

6.4. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips SIM Cards com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

6.5. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 20 (vinte) chips SIM Cards virgens extras.

6.6. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.7. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

6.8. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.

6.11. As chamadas entre os acessos intragrupo deverão ter tarifa zero.

6.12. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a CONTRATADA por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a troca ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato. Nos casos em que o prazo de renovação for igual ou superior a 12 meses e inferior a 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 50% (quarenta por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos. No caso de renovações inferiores a 12 meses não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos.

6.13. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço.

6.14. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (sigame, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 6.15. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- 6.16. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.
- 6.17. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL. Após a ultrapassagem do limite da franquia, a redução da velocidade do acesso a dados não poderá ser inferior a 128 Kbps, e não deverá gerar custos adicionais por dados transferidos além da franquia.
- 6.18. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.
- 6.19. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.
- 6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Gestão on-line com, pelo menos, as seguintes características:
- a) Ter interface de gerenciamento web;
 - b) Possibilitar a determinação de limites mensais de gastos para cada acesso, por minutos/unidades ou por valores (semelhante ao sistema pós-pago controlado);
 - c) Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo, possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (longa distância nacional, longa distância internacional, fixo e móvel);
 - d) Definir o perfil de utilização de cada linha;
 - e) Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
 - f) Permitir o acesso ao sistema, mediante login com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 6.21. Por padrão e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverão ser bloqueados previamente pela CONTRATADA o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

6.21.1. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares.

6.22. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

6.23. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CONTRATANTE.

6.24. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

6.25. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

6.26. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

6.27. Todos os acessos móveis contratados possuirão serviços individuais, de acordo com o especificado no Anexo I.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

8. PERFIL DO TRÁFEGO

8.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, especificado neste Termo de Referência, para os tipos de chamadas do Anexo I, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e chips, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal dependerá da utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

10.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

10.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

10.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

10.6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa), para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10.7. No caso de eventual atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão de 6% a.a (seis por cento ao ano), pro rata die, apurados desde a data do primeiro dia útil de atraso até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios.

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644.

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela vencida.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

11.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

11.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

11.4. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou Edital.

12.2. Designar formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Poderá ser designado um terceiro servidor, como fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 12.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.9. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.
- 12.10. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 13.2. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 13.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 13.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

13.7. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.7.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

13.7.2. A CONTRATADA deverá, no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.

13.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.10. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.12. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

13.13. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

13.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

13.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

13.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.18. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.

13.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 13.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 13.20. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 13.22. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 13.23. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- 13.24. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- 13.25. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 13.26. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 13.27. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato.
- 13.28. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.
- 13.29. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este Termo de Referência.
- 13.30. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- 13.30.1. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
- 13.30.2. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.

13.30.3. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

13.31. Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

13.31.1. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE.

13.32. A CONTRATADA deverá providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.

13.33. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

13.33.1. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

13.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.36. Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

13.37. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

14.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

14.3. Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

14.4. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP.

14.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIM Cards e aparelhos Smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência.

15.2. Os quantitativos de equipamentos a serem fornecidos e as especificações mínimas constam da tabela do Anexo II deste Termo de referência.

15.3. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

15.4. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato.

15.5. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

15.6. O prazo de entrega, deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, no caso dos SIM Cards, já devidamente preparados para ativação do serviço, e de até 30 (trinta) dias corridos para os aparelhos smartphones, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.7. Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

15.8. O local de entrega será na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57051-090, no horário das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira e das 7h30min às 13h30min.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a apresentar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia prestada deverá ter validade de 2 (dois) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

18.2. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” do item 18.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a pontuação a seguir:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos.	1,0

18.6. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

18.7. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

18.8. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

18.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18.10. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A quantidade estimada na planilha do Anexo I servirá tão somente de subsídio para a formulação da proposta de preços.

19.2. Para fins de julgamento das propostas de preços, será levado em conta o critério de menor preço, sendo vencedora a que apresentar o menor valor global para 24 meses.

19.3. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

19.4. O Anexo I demonstra uma estimativa de consumo para 56 (cinquenta e seis) acessos/linhas, dos quais 26 (vinte e seis) contém serviço de dados para acesso à Internet.

19.5. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.

19.6. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.

19.7. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- d) no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- e) no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

f) chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

Maceió, 10 de outubro de 2018.

Rodrigo Ferreira Moura

Técnico Judiciário - Responsável pela elaboração do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO ÚNICO					
SERVIÇO	QUANTIDADE (ESTIMATIVA MENSAL)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
ASSINATURA PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS	56	UNIDADE			
ASSINATURA PARA LIGAÇÕES INTRAGRUPO NACIONAL	56	UNIDADE			
ASSINATURA PARA SERVIÇO DE GESTÃO ON-LINE	56	UNIDADE			
VC-1 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	1008	MINUTOS			
VC-1 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	3584	MINUTOS			
VC-1 MÓVEL X FIXO	1008	MINUTOS			
VC-1 MÓVEL X MÓVEL – EM ROAMING	504	MINUTOS			
VC-1 MÓVEL X FIXO - EM ROAMING	392	MINUTOS			
LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS			
LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS			
LDN VC-2 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS			
LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS			
LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS			
LDN VC-3 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS			
ASSINATURA DE SERVIÇO DE DADOS ILIMITADO PARA SMARTPHONE, ALTA VELOCIDADE, 4G, NACIONAL, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB	26	UNIDADE			
SMS	168	UNIDADE			
MMS	56	UNIDADE			
VALOR TOTAL ESTIMADO					



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Quantidade	Descrição	Especificações mínimas exigidas
26	Smartphone tipo I	<ol style="list-style-type: none">1. Aparelho Smartphone homologado pela ANATEL;2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);3. Rede de dados 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;4. Processador de 4 núcleos (Quad-Core) com velocidade de 2,0 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade de 1,6 GHz;5. Memória interna de 32GB;6. Memória RAM de 2GB;7. Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal;8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;9. Resolução Full HD ou Retina;10. Câmera traseira com 12 Mp e câmera frontal de 5 Mp;11. Conectividade: Wi-Fi (802.11 b/g/n), roteador Wi-Fi, Bluetooth, conexão com PC via USB;12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela;13. Leitor de impressões digitais;14. Peso Máximo de 220 gramas;15. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online);15. Bateria com capacidade de 1800 mAh;16. Funcionalidades: sistema operacional Android 7 ou IOS 10, vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/html5, envio de SMS e MMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha ou por impressão digital, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
30	Smartphone tipo II	<ol style="list-style-type: none">1. Aparelho Smartphone homologado pela ANATEL;2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);3. Rede de dados 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;4. Processador de 4 núcleos (Quad-Core) ou mais, com velocidade de 1,2 GHz;5. Memória interna de 16GB;6. Memória RAM de 1GB;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

		<p>7. Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal; 8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch; 9. Resolução HD; 10. Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 2 Mp; 11. Conectividade: Wi-Fi (802.11b/g/n), roteador Wi-Fi, Bluetooth, conexão com PC via USB; 12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela; 13. Peso Máximo de 220 gramas; 14. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online); 15. Bateria com capacidade de 1500 mAh; 16. Funcionalidades: sistema operacional Android 6, vibração, viva voz, discagem rápida, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/html5, envio de SMS e MMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.</p>
56	SIM Card com linha habilitada	SIM Card com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitado e compatível com os smartphones fornecidos.
20	SIM Card de reserva	SIM Card com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, compatível com os smartphones fornecidos.